



Comprovante de Publicação

Nº: 26033

Identificação: 2116/2015

Data/Hora Veiculação: 17/06/2015 16:05

Data Publicação :  
18/06/2015

Ato: RESOLUÇÃO Nº 026/2015

Assunto: **DISPÕE SOBRE A APRESENTAÇÃO ANUAL DA DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES QUE COMPÕEM O PATRIMÔNIO PRIVADO DOS AGENTES PÚBLICOS, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Tipo: Resolução

Órgão 1: FPMA - Fundo de Previdência do Município de Araucária

Ementa: **Dispõe sobre a apresentação anual da declaração de bens e valores que compõem o patrimônio privado dos agentes públicos, no âmbito do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.**

**Completo**

Fundo de Previdência Municipal de Araucária CNPJ: 04.102.170/0001-38 RESOLUÇÃO Nº 026/2015 Dispõe sobre a apresentação anual da declaração de bens e valores que compõem o patrimônio privado dos agentes públicos, no âmbito do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências. O CONSELHO ADMINISTRATIVO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, nomeados através do Decreto nº. 28.144/2015, datado de 19 de janeiro de 2015, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 13 da Lei nº. 1493/04, de 14 de maio de 2004, CONSIDERANDO o disposto no § 2º do artigo 13 da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992, RESOLVE Art. 1º - Os agentes políticos e os servidores e empregados públicos ocupantes de cargos, empregos e funções públicas remuneradas, incluindo-se aqueles contratados temporariamente, no âmbito do Fundo de Previdência Municipal de Araucária, ficam obrigados a apresentar, anualmente, declaração de bens e valores que compõem o seu patrimônio, nos termos do disposto neste Decreto. Art. 2º - A declaração a que se refere o art. 1º desta Resolução compreenderá imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações, investimentos financeiros, participações societárias e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais, localizados no País ou no exterior, e abrangerá, se existentes, os bens e valores patrimoniais do cônjuge ou companheiro, dos filhos e/ou de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do declarante. Art. 3º - A declaração deverá ser entregue pelo agente público mencionado no art. 1º desta Resolução no próprio Fundo de Previdência Municipal de Araucária, mediante o preenchimento das informações relativas aos seus dados pessoais, bens e valores, inclusive de seus dependentes, se existentes. Art. 4º - A declaração de bens e valores deverá ser apresentada anualmente, no período compreendido entre 1º de junho e 30 de junho, impreterivelmente. § 1º - O agente público que, por iniciativa própria, pretender se desligar de seu cargo, emprego ou função, deverá atualizar a declaração de bens e valores, concomitantemente ao seu pedido de exoneração, rescisão contratual, aposentadoria voluntária ou por invalidez, ou qualquer outra forma de afastamento definitivo. § 2º - Nos casos de aposentadoria compulsória, o agente público deverá, no dia útil anterior à data em que completará 70 (setenta) anos de idade, atualizar a sua declaração de bens e valores. § 3º - O agente público que se encontrar, a qualquer título, regularmente afastado ou licenciado, cumprirá a exigência contida no presente artigo no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do seu retorno ao serviço. § 5º - Excepcionalmente no ano de 2015, o prazo previsto no caput deste artigo terá início em 15 de junho e término em 20 de julho. Art. 5º - O agente público a que se refere esta Resolução poderá, por meio de declaração retificadora, alterar ou excluir as informações prestadas, bem como adicionar dados referentes aos bens e valores que não foram incluídos na declaração anual. § 1º - O prazo para apresentar a declaração retificadora terá início no primeiro dia útil após o término do período previsto no caput do art. 4º desta Resolução e encerrar-se-á no dia 31 de dezembro. § 2º - A declaração retificadora possui a mesma natureza da declaração originalmente apresentada, substituindo-a integralmente, e deverá conter todas as informações anteriormente declaradas, com as alterações e exclusões necessárias, bem como as informações adicionais, se for o caso. Art. 6º - As declarações de bens e valores entregues deverão ser anexadas nas fichas funcionais dos agentes. Art. 7º - A recusa do agente público em atualizar a declaração de bens e valores na data prevista, ou a apresentação de informações falsas, poderá configurar descumprimento de dever funcional. Art. 8º - O acesso às informações constantes na declaração de bens e valores apresentada por meio de sistema eletrônico ocorrerá: I - Por requisição fundamentada de autoridade judiciária ou do Ministério Público; Art. 9 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Araucária, 11 de junho de 2015. MARCOS TULESKI Presidente do Conselho Administrativo Fundo de Previdência Municipal de Araucária MARCOS TULESKI:4 78737959 34 Assinado de forma digital por MARCOS TULESKI:47873795934 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=Autenticado por AR FACIAP, cn=MARCOS TULESKI:47873795934 Dados: 2015.06.16 14:40:00 -0300